



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÊNIO 2021 - 2025)

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 2022-06-29



[Handwritten signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JUNHO DE 2022**

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 9h00

HORA DE ENCERRAMENTO: 9h30

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Luís Fonseca Castro Pinto (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

VEREADOR: Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

OUTRAS PRESENÇAS:

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que secretariou.



[Handwritten signature]

ATA N.º 15/2022

Dia 29 de junho de 2022

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (DE 28.06.2022)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: € 5.471,667,26

Operações não orçamentais: € 602.230,29

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

ORGÃOS DA AUTARQUIA

PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (PECA) / AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS / PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2022-06-24, que se transcreve:

“PROPOSTA

Em reunião da Câmara Municipal, do dia 2022-05-22 foi aprovado o Aviso de Abertura de candidatura para atribuição de lotes do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães (PECA.)

No aviso de Abertura foi fixado o prazo de apresentação de candidaturas entre as 00h00 do dia 25 de maio e as 23h59 do dia 30 de junho de 2022.

Da experiência obtida na intenção com os interessados tem-se verificado alguma dificuldade na montagem das candidaturas quer pela relativa dificuldade do preenchimento dos anexos, quer pela demora na obtenção dos documentos de instrução.

Assim, ao abrigo dos princípios da igualdade, da proporcionalidade e da boa-fé e nos termos do disposto no artigo 8.º do regulamento para a Instalação no parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, proponho a prorrogação do prazo de apresentação de candidaturas, no âmbito do Aviso em referência, até às 23h59 do dia 18 de julho de 2022.



(Handwritten signature)

*Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 24 de junho de 2022
O Presidente da Câmara Municipal
João Gonçalves”*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

PROJETO WINE TOURISM / CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Despacho do Sr. Presidente, datado de 2022-05-10, que se transcreve:

“DESPACHO

Considerando a necessidade de aquisição de serviços para a gestão do projeto “Wine Tourism Welcome Centers – Rede Intermunicipal de Enoturismo;

Considerando que para o efeito os Municípios de Sernancelhe, Carrazeda de Ansiães, Peso da Régua e Tabuaço, cada um por si, teriam de promover o competente procedimento concursal que teria o mesmo objeto contratual;

Considerando que os Municípios em referência podem, conjuntamente, promover um único procedimento de contratação pública, com a inerente economia de escala, nos termos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, determino a celebração de um protocolo de colaboração com os municípios acima identificados, para o efeito da constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes, tendo como objeto a aquisição de serviços de gestão do projeto Wine Tourism Welcome Centers – Rede Intermunicipal de Enoturismo.

O presente despacho é proferido ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser submetido à ratificação da Câmara Municipal, na próxima reunião.

*Carrazeda de Ansiães, 19 de maio, 2022
O Presidente da Câmara Municipal
João Gonçalves”*

“PROTOCOLO



Gestão do projeto Wine Tourism para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes (nos termos do artigo 39.º do CCP)

Entre:

O Município de Sernancelhe pessoa coletiva n.º 506 852 132, com sede na Avenida Dr. Oliveira Serrão Sernancelhe representada pelo Vereador da Câmara Municipal, Armando Manuel Aguiar, Chefe de Fila deste agrupamento de entidades;

e

O Município de Carrazeda de Ansiães, pessoa coletiva n.º 506 666 018, com sede na Rua Jerónimo Barbosa, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves;

O Município de Peso d Régua, pessoa coletiva n.º 506 829 260, com sede na Praça do Município, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Jo'ze Manuel Gonçalves;

O Município de Tabuaço, pessoa coletiva n.º 506 601 455, com sede na Rua António José D'Almeida, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos André Teles Paulo de Carvalho;

Considerando que:

Os intervenientes, aqui representados, pretendem a aquisição de serviços para a Gestão do projeto "Wine Tourism Welcome Centers – Rede Intermunicipal de Enoturismo".

Para tal, atuando isoladamente, cada um deles teria de promover o competente procedimento concursal que terá o mesmo objeto contratual.

Promovendo os intervenientes aqui representados, conjuntamente, um só procedimento concursal, tal facto resultará numa substancial redução de meios e custos, existindo a forte possibilidade de se obterem propostas mais favoráveis um vez que, do ponto de vista dos concorrentes, representará uma maior quantidade de prestação de serviços a executar.

Assim, mostra-se apropriada a criação de um agrupamento das entidades adjudicantes aqui intervenientes para contratação dos referidos serviços para a gestão do projeto.

Todos os Municípios aqui identificados aprovaram e autorizaram a criação do agrupamento de entidades adjudicantes, com vista ao lançamento, em conjunto, de um Ajuste Direto para a aquisição dos referidos serviços.

Acordam os intervenientes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, a constituir um AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, liderado pelo Município de Sernancelhe, que se regerá pelas regras e condições insertas nos artigos seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Os Municípios de Carrazeda de Ansiães, Peso da Régua, Tabuaço e Sernancelhe, na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único



(Handwritten signature)

procedimento por ajuste direto denominado “Aquisição de serviços de Gestão do Projeto Wine Tourism Welcome Centers – Rede Intermunicipal de Enoturismo”, nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 1, alínea a) e 20.º, n.º 1), alínea d), todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto).

Cláusula 2.ª

Realização de despesa e repartição de custos

- 1- Cada entidade adjudicante fica obrigada a facultar ao agrupamento a respetiva decisão de contratar, a decisão de escolha do tipo de procedimento, a autorização de despesa e a sua cabimentação orçamental.*
- 2- Os custos que se mostrem necessários à elaboração dos documentos do procedimento, assim como da sua publicitação, serão suportados pelo Município de Sernancelhe.*

Cláusula 3.ª

Vigência do agrupamento

O agrupamento constitui-se com a assinatura do presente acordo, sem necessidades de qualquer outra formalidade, e extingue-se com a outorga dos respetivos contratos.

Cláusula 4.ª

Representante do agrupamento

O representante do agrupamento é o Município de Sernancelhe.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

Não poderá haver qualquer adjudicação sem o acordo expresso do órgão competente para contratar de cada entidade integrante do agrupamento.

Cláusula 6.ª

Contratos a celebrar e execução dos trabalhos

Após adjudicação, será outorgado com cada entidade adjudicante um contrato, de acordo com os documentos normativos do concurso.

Cláusula 7.ª

Repartição do preço da aquisição

- 1. O preço da aquisição de serviços será pago por cada uma das entidades adjudicantes, em função dos serviços que integrarão o Caderno de Encargos.*



(Handwritten signature)

2. *A entidade adjudicatária emitirá faturas distintas em nome de cada entidade adjudicante conforme estabelecido no caderno de encargos do ajuste direto e nos termos que ficarem contratualmente definidos.*
3. *Cada entidade adjudicante integrante do agrupamento é responsável pelo cumprimento dos procedimentos necessários para assegurar o pagamentos a que fica obrigada nos prazos contratualmente estabelecidos.*

Cláusula 8.ª

Nomeação do mandatário do agrupamento

Acordam os intervenientes nomear como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes o Município de Sernancelhe, a quem conferem as necessárias competências para promover todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nomeadamente a elaboração das peças concursais, publicação de anúncio, prestação de esclarecimentos que lhe forem solicitados, correção de eventuais erros e colmatação das omissões apontadas ao caderno de encargos, bem como a receção e análise das propostas.

Cláusula 9.ª

Aceitação do mandatário do agrupamento

O Município de Sernancelhe, com a assinatura do presente protocolo, aceita a sua nomeação como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

Cláusula 10.ª

Mandato

O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e será exercido gratuitamente.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

Constituem parte integrante deste Protocolo as deliberações de aprovação do mesmo pelas entidades intervenientes.

Este protocolo produz efeitos após a sua assinatura.

Por ser esta a vontade expressa dos intervenientes, vai o presente Protocolo, composto por 5 (cinco) páginas, ser rubricado e assinado, ficando em poder do mandatário, sendo remetidas cópias autenticadas a todos os restantes intervenientes.

Sernancelhe, 02 de maio de 2022

Município de Sernancelhe

Município de Tabuaço

Município de Peso da Régua

Município de Carrazeda de Ansiães



Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

MOSTRA DE PRODUTOS LOCAIS NO ÂMBITO DA ATIVIDADE “VERÃO EM CARRAZEDA”

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 207/2022 da Chefe da DECDT, datada de 27/06/2022, com o seguinte conteúdo:

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

No âmbito do evento mencionado em epígrafe e para aprovação na Câmara Municipal, remetem-se as Normas de participação na Mostra de Produtos Regionais.

À consideração superior,

Chefe de Divisão Municipal

Isabel Alexandra R. J. Lopes

“VERÃO EM CARRAZEDA – MOSTRA DE PRODUTOS REGIONAIS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

A Mostra de Produtos Regionais da atividade Verão em Carrazeda é uma iniciativa promovida pelo Município de Carrazeda de Ansiães, que tem como objetivo a exposição, promoção, valorização e a venda do artesanato e/ou produtos regionais.

1. Âmbito, Data, Horário e Localização:

1.1. A organização compete ao Município de Carrazeda de Ansiães;

1.2. O certame tem como objetivo a promoção e divulgação de produtos regionais e locais;

1.4. A Mostra vai decorrer na Praça do Município em Carrazeda de Ansiães, entre os dias 15 e 31 de Julho;

1.5. Os horários do certame são os seguintes: todos os dias 18h00 às 00h00.

2. Participantes:

2.1. A participação é gratuita, podendo participar produtores/artesãos a título individual ou coletivo;

2.2. A organização reserva-se o direito de rejeitar as candidaturas que não se enquadrem no âmbito do certame;

2.3. Todos os participantes deverão respeitar a legislação vigente sobre direitos do



(Handwritten signature)

consumidor e os que comercializem e utilizem géneros alimentícios, deverão cumprir o Regulamento (CE) 852/2001 de 29 de Abril de 2004.

3. Inscrições

3.1. As inscrições podem ser realizadas através do preenchimento da Ficha de Inscrição disponibilizada para o efeito em www.cmca.pt ou diretamente na Loja Interativa de Turismo de Carrazeda de Ansiães, até ao dia 5 de Julho. A participação no certame fica condicionada à aprovação pela organização que será comunicada telefone até ao dia 8 de Julho.

4. Obrigações do Expositor/Condições de participação

4.1 O arranjo e a decoração dos módulos é da responsabilidade dos expositores, não podendo em caso algum modificar ou danificar a estrutura.

4.2 É da responsabilidade do expositor a limpeza do espaço ocupado e a segurança dos artigos expostos.

4.3 Os expositores não podem ceder a qualquer título todo ou parte do espaço que lhes pertence, sem a prévia autorização por escrito da organização.

4.4 Os expositores devem limitar a sua atividade ao espaço que contrataram sendo-lhe apenas aí permitido realizar a publicidade dos seus produtos.

4.5 Não é permitido ao expositor, durante o período do certame, abandonar o módulo ou retirar os produtos expostos, sob pena de perder o valor da caução, salvo autorização expressa da organização.

4.6 Compete ao expositor a vigilância dos seus próprios equipamentos e produtos, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos durante o horário de funcionamento do evento.

4.7 O seguro dos produtos bem como do pessoal ao serviço do expositor é da sua inteira responsabilidade.

5 Serviços de Apoio/Organização

5.1 O secretariado e equipa de apoio assegurará todo o serviço de guia e informações aos expositores.

5.2 A organização garantirá gratuitamente um espaço de exposição, materializado sob a forma de um stand de melamina com as dimensões de 3mx3m e fornecimento de energia elétrica aos expositores.

5.3 A organização reserva-se o direito de mandar fotografar, tirar croquis e filmar os objetos expostos com vista à documentação com fins de publicidade.

5.4 A organização não se responsabiliza por qualquer dano, avaria ou prejuízo ou furto dos produtos, materiais ou equipamentos expostos e utilizados pelo expositor.

5.5 Em caso de infração detetada durante o evento e considerada grave pela organização, a mesma poderá ordenar a desocupação do espaço e impedir o transgressor de participar em futuros eventos, assim como atuar judicialmente.

5.6 Os casos omissos nestas normas serão resolvidos, caso a caso, pela organização do evento. Carrazeda de Ansiães, 27 de Junho de 2022”



Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou as normas de participação na Mostra de Produtos Regionais, no âmbito da atividade “Verão em Carrazeda”.
(Aprovado em minuta)

FESTA DA JUVENTUDE 2022 / NORMAS DE INSTALAÇÃO DOS BARES

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 206/2022 da Chefe da DECDT, datada de 27/06/2022, com o seguinte conteúdo:

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

No âmbito do evento mencionado em epígrafe e para aprovação na Câmara Municipal, remetem-se as Normas de Participação de Estabelecimentos de Bebidas.

À consideração superior,

Chefe de Divisão Municipal

Isabel Alexandra R. J. Lopes

“FESTA DA JUVENTUDE

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS

11 de Agosto /2022

- 1. No âmbito da Festa da Juventude 2022, que vai decorrer no dia, 11 de agosto de 2022, no Espaço Lúdico Dr. Morais Fernandes, o Município de Carrazeda de Ansiães irá permitir a montagem de 4 módulos para venda de bebidas.*
- 2. A montagem dos módulos será da responsabilidade dos participantes.*
- 3. Os módulos de bebidas não poderão ocupar uma área superior a 9 m2.*
- 4. É da responsabilidade dos participantes o licenciamento do espaço.*
- 5. A reserva do espaço terá de ser efetuada até ao dia 29 de julho.*
- 6. A montagem dos módulos deverá estar concluída até às 15h00 do dia 11 de Agosto, impreterivelmente.*
- 7. É obrigatório fornecer o número e nome dos elementos responsáveis pelo módulo.*
- 8. Caso os pedidos de módulos superem o número permitido, compete à organização do evento selecionar os participantes no evento, o critério utilizado será a data e hora da entrada do pedido no GAM, Gabinete de Apoio ao Município da Câmara Municipal.*
- 9. Só é permitida a inscrição de um módulo, por participante, sendo obrigatório a apresentação de CC ou BI, Contribuinte Fiscal e CAE (Código de Atividade Económica).*
- 10. O arranjo e decoração dos módulos será da responsabilidade dos participantes.*



11. *É da responsabilidade dos participantes a limpeza da área ocupada.*
 12. *A organização não se responsabiliza por danos ou desaparecimento de peças ou outro material dos módulos.*
 13. *A organização constituirá uma equipa de apoio e informação para o bom funcionamento do evento.*
 14. *A publicidade gráfica fora dos espaços bem como a publicidade sonora, cinematográfica ou televisiva, é exclusivo da organização, utilizando os meios de comunicação apropriados.*
 15. *A organização reserva-se o direito de mandar fotografar, tirar croquis e filmar os eventos com vista à documentação com fins de publicidade.*
 16. *A iluminação geral bem como dos espaços ao ar livre é da responsabilidade da organização.*
 17. *A distribuição do espaço é da responsabilidade da organização, convocando todos os participantes via chamada telefónica (dia e hora), para o sorteio dos espaços.*
 18. *Em caso de infração a este regulamento a organização poderá tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive o cancelamento de todos os direitos do ocupante.*
 19. *Em caso de infração considerada grave pela organização e detetada durante o evento, a organização poderá ordenar a desocupação do espaço e mesmo impedir temporariamente o transgressor de participar em futuros eventos, bem como, acionar judicialmente.*
 20. *Todo e qualquer litígio entre a organização e os ocupantes que resulte da aplicação destas normas será da competência do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança.*
 21. *A ficha de inscrição terá de dar entrada no GAM (Gabinete de Apoio ao Município) até ao dia 29 de julho, acompanhada de fotocópia do CC ou BI, Contribuinte Fiscal e respetivo CAE (Código de Atividade Económica).*
 22. *A inscrição obriga à aceitação destas normas e demais diretivas emanadas pela organização.*
 23. *Os casos omissos nestas normas serão resolvidos, caso a caso, pela organização do evento.*
 24. *Caso o participante efetue a reserva do espaço, e o mesmo não seja ocupado, ficará impedido de participar em futuros eventos organizados pelo Município nos dois anos subsequentes.*
 25. *Em caso de qualquer dúvida, sobre a interpretação das presentes normas é da exclusiva responsabilidade da organização, efetuar os esclarecimentos necessários.*
- Carrazeda de Ansiães, 24 de Junho de 2022”*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou as normas de participação dos estabelecimentos de bebidas, no âmbito da Festa da Juventude 2022.
(Aprovado em minuta)



ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram nove horas e trinta minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe de Divisão da DAF, que a redigi.

João Carlos Quinteiro Nunes
(O Presidente da Câmara Municipal)

